

ASSINATURA

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS
GOVERNO AMAZONINO MENDES

Manaus, segunda-feira, 02 de dezembro de 2002

Número 30.025 ANO CIX

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 23.050, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

ALTERA dispositivos do Decreto n.º 22.747, de 26 de junho de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual (Processo n.º 3113/2.002-SEGOV),

DECRETA:

Art. 1.º - O Decreto n.º 22.747, de 26 de junho de 2002, que regulamenta a pesca esportiva, recreativa e de subsistência no Estado do Amazonas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2.º -

XI - incentivar a prática de pesca esportiva;

X - incentivar e apoiar programas de educação em cidades e comunidades rurais, mediante a capacitação de cidadãos e comunitários para promover a defesa ambiental, com ênfase à conservação dos organismos aquáticos e à capacitação de Guias de Turismo com relação à legislação ambiental;

"Art. 5.º -

I - pesca de arremesso, assim definida aquela em que se utilizam iscas naturais ou artificiais, as quais são movimentadas simulando iscas vivas;

II - pesca de corrente, assim definida aquela em que a isca natural ou artificial é arrastada a uma certa distância da embarcação em baixa velocidade, com utilização de linha de mão, varas curvas ou longas, com carretilhas ou molinetes;

III - pesca de barranco, a realizada à beira de um rio, lago, represa, igarapé, utilizando vários apetrechos, como um simples caniço, linha de mão, vara com molinete ou carretilhas, ou varas telescópicas;

IV - pesca com mosca, fly-fishing, assim definida aquela em que é utilizada uma vara curva ou longa, flexível ou rígida, equipada com uma carretilha semelhante a uma bobina comum, usando linha grossa ou fina em que a isca é lançada à água simulando inseto ou alimento natural de alguns peixes;

§ 1.º - Nas modalidades de pesca esportiva, somente é permitida a captura de até 10 (dez) quilos de pescado, por pescador, exclusivamente para consumo próprio.

§ 2.º - Cada pescador esportivo, além da quantidade prevista no parágrafo anterior, poderá transportar mais uma unidade de qualquer peso, considerada "profêv", ressalvadas as espécies que devam ser preservadas ou as que se encontrarem em período de defeso.

"Art. 11 -

I - pesca desembarcada, a realizada sem auxílio de embarcação em que podem ser usados como apetrechos de pesca, linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, linha e anzol simples ou múltiplo, iscas naturais ou artificiais;

II -

Parágrafo único - Nas modalidades de pesca recreativa, somente é permitida a captura de até 10 (dez) quilos de pescado, por pescador, exclusivamente para consumo próprio.

"Art. 14 -

I - de espécie que deva ser preservada;

"Art. 20 -

§ 7.º - Ao pescador amador recreativo não-residente, quando requerida, poderá ser expedida licença de pesca, com prazo de vigência não superior a 30 (trinta) dias, sujeitando-se ao limite de captura previsto no artigo 5.º, § 1.º.

"Art. 21 -

§ 1.º - A efetivação do registro far-se-á após o pagamento da taxa mediante a emissão do respectivo Certificado de Registro ou Licença pelo IPAAM.

"Art. 22 -

Parágrafo único - O Certificado de Registro deverá ser afixado em lugar visível pelas pessoas jurídicas."

"Art. 23 -

VI - cópia do comprovante de registro junto ao órgão oficial de esporte do Estado do Amazonas."

"Art. 25 -

V - comprovante de registro na regional EMBRATUR do Estado do Amazonas;

"Art. 35 -

§ 2.º - Constatada a reincidência genérica, a pena de multa será aplicada em dobro."

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2002.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ELIANE CORRÊA GENTIL
Secretária de Estado de Governo, em exercício

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado Coordenador de Cultura, Turismo e Desporto

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 23.051, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

INCORPORA à legislação tributária do Estado, o Convênio ICMS 134, de 4 de novembro de 2002 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VIII, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO a deliberação do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ na sua 67ª reunião extraordinária, realizada em Brasília - DF, no dia 4 de novembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado à legislação tributária do Estado, o Convênio ICMS 134, de 4 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2002.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a expedir normas complementares necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2002.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ELIANE CORRÊA GENTIL
Secretária de Estado de Governo, em exercício

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 4020/2.002-SEGOV e a ressalva contida no artigo 73, V, a, da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1.997, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 1.º de novembro de 2002 e nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, a servidora DAGMAR KIESSLICH, Matrícula n.º 125.348-4A, do cargo comissionado de Diretor de Ensino e Pesquisa, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHMOAM, constante do Anexo II do Decreto n.º 18.072, de 12 de agosto de 1.997.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2002.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ELIANE CORRÊA GENTIL
Secretária de Estado de Governo, em exercício

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado Coordenador de Saúde

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado Coordenador de Administração, Recursos Humanos e Previdência

DECRETO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 3890/2.002-SEGOV (7768/2.002-SEAD) e o disposto no artigo 73, V, da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1.997, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 26 de agosto de 2002 e nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, combinado com o artigo 3.º da Lei n.º 2.624, de 22 de novembro de 2.000, a servidora SILVANA DE LIMA E SILVA, Matrícula n.º 159.898-8B, do cargo de Médico A, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, lotada no S.P.A. do Alvorada.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2002.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

ELIANE CORRÊA GENTIL
Secretária de Estado de Governo, em exercício

FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES
Secretário de Estado Coordenador de Saúde

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado Coordenador de Administração, Recursos Humanos e Previdência

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado a MUNICIPALIDADE